

Da Lava Jato a Bolsonaro: direito e profissionais jurídicos na virada iliberal brasileira (2014-18)¹

Fabio de Sa e Silva

Introdução

Desdobramentos recentes na política mundial parecem ter encerrado o consenso em torno da democracia liberal (Fukuyama, 1992; Linz e Stepan, 1996). Um número crescente de países vem se distanciando dos pilares das democracias liberais — regimes que combinam eleições com liberdades civis e políticas (Institute, 2019; Lührmann e Lindberg, 2019). Acadêmicos têm se dedicado a explicar essa virada iliberal (Levitsky e Zibblat, 2018; Mounk, 2018; Plattner, 2019; Snyder, 2018) e, embora instituições e profissionais jurídicos não estejam no centro dessa literatura, tampouco estão ausentes. Duas imagens do direito e profissionais jurídicos costumam aparecer nesses relatos. Primeiramente, direito/profissionais jurídicos e iliberalismo são colocados em campos opostos. Os termos “ataques ao Judiciário”, “subversão do Judiciário” e “aparelhamento dos tribunais” aparecem 19 vezes nas 231 páginas de *Como as democracias morrem*, de Levitsky e Zibblat (2018). A virada iliberal parece acontecer necessariamente às custas da ordem jurídica e do poder político dos profissionais jurídicos. Em segundo lugar, direito/profissionais jurídicos são considerados fundamentais na resistência ao iliberalismo. Levitsky e Zibblat (2018) consideram a resistência de advogados estadunidenses contra a tentativa de Roosevelt de “aparelhar” a Suprema Corte durante o New Deal como um

¹ Esta é uma versão traduzida e adaptada de De Sa e Silva (2020). Os editores agradecem a Sofia Rolim pela tradução ao português desse texto.

marco na preservação da democracia liberal deste país no século XX. Mounk (2018:96) sustenta que “tribunais constitucionais têm histórico orgulhoso de proteção dos direitos individuais”, logo, “seus oponentes devem ao menos levar a sério a possibilidade de que integrantes de minorias étnicas e religiosas se tornarão mais vulneráveis se [estes] forem abolidos”.

Esses argumentos seguem consagrada tendência de idealização do direito como ferramenta de responsabilização política e de juristas como defensores do liberalismo político. Estudos sobre *advocacia política*, por exemplo, concluem que as transições de regimes autoritários/iliberais para sociedades políticas liberais foram frequentemente lideradas por advogados, que defenderam a independência do Judiciário e direitos individuais básicos, e mobilizaram conhecimento e recursos para moderarem o poder governamental (Halliday e Karpik, 1997; Halliday, Karpik e Feeley, 2007, 2012). Essa luta pelas liberdades políticas geralmente envolve ação coletiva do “complexo jurídico” composto por advogados, juízes, promotores, acadêmicos do direito etc. A longa duração dos estados liberais não pode ser explicada sem levar em conta este ativismo (Karpik e Halliday, 2011).

Essa perspectiva se assentou de forma ainda mais decisiva na arena do desenvolvimento e nos processos de importação/exportação do *rule of law*. Nos anos 1990, a construção de instituições de *rule of law* tornou-se condição prévia para o desenvolvimento político e econômico (Dezalay e Garth, 2002, 2010, 2005). Uma indústria multimilionária foi estabelecida — sediada principalmente nos Estados Unidos — para fornecer assistência técnica e financeira em tarefas como a elaboração de constituições, criação de associações independentes de advogados, ou recrutamento e formação de juízes e promotores (Garth, 2014; Gordon, 2010). Nesse processo, empoderar profissionais jurídicos tornou-se tanto virtude quanto necessidade. O controle da corrupção constituiu importante ramo dessa indústria. O “abuso de poder para a obtenção de vantagem pessoal”, como a corrupção restou definida, foi tratado como impedimento para que democracias liberais e sociedades de mercado — ambas as quais exigem igualdade de condições — pudessem se desenvolver. Soluções legalistas — a definição de propina como crime e a construção de instituições para processar corruptos e recuperar ativos gerados por corrupção — foram postas no centro da agenda anticorrupção.

O Brasil contemporâneo oferece um bom laboratório para testar essas expectativas. Como em muitos países, a incipiente experiência democrática do Brasil se deteriorou consideravelmente, culminando na eleição do político de extrema-direita Jair Bolsonaro em 2018 (Hunter e Power, 2019). Desde 2014, porém, o direito e os profissionais jurídicos se tornaram cada vez mais centrais no campo do poder estatal no Brasil. Com a eclosão da operação anticorrupção Lava Jato (LJ), juízes e promotores foram celebrados, local e globalmente, como defensores da transparência, *accountability* e do *rule of law*. Essa crescente importância política do “complexo jurídico” brasileiro inclusive levou alguns a minimizarem a ameaça iliberal representada por Bolsonaro. Após a eleição de Bolsonaro, um articulista da Foreign Policy declarou não ser preciso “reagir exageradamente à ascensão de um populista de língua afiada... Afinal, se há algo que um caudilho deve temer é um Judiciário forte, independente e com múltiplas camadas — do exato tipo que o Brasil tem” (Berg, 2018).

Examinando a LJ de perto, este capítulo questiona essa tendência de idealizar o direito e juristas. Mediante pesquisa empírica baseada em entrevistas e declarações à imprensa dos profissionais jurídicos da Lava Jato (PJLJ),² constato que, ao longo da operação, eles produziram uma *gramática política* mais próxima do iliberalismo do que muitos imaginariam: eles defenderam a concentração de poder nas mãos de agentes estatais pelo “bem maior” de lutar contra uma ameaça existencial à nação; valorizaram um modelo super-majoritário, no qual a produção legislativa deveria se curvar às aspirações da “sociedade”; e menosprezaram, ou mesmo desconsideraram, limites jurídicos quando estes representaram obstáculo para a busca daquele “bem maior”. Com base em proposições recentes na sociologia dos campos, defendo que a produção dessas gramáticas gera efeitos sociais que merecem atenção acadêmica e cívica. Ao mesmo tempo que podem legitimar a *expertise* jurídica no campo do poder estatal, elas também podem (re)definir os termos pelos quais estes dois campos estão conectados e se desenvolvem paralelamente.

O capítulo se desenvolve em quatro seções além desta introdução. A seção 2 resume a história da LJ no Brasil entre 2014-18. A seção 3 detalha a abordagem e os métodos de pesquisa. A seção 4 apresenta os resultados, enquanto a seção 5 oferece conclusões e implicações.

² A sigla PJLJ envolve os procuradores e o juiz à frente da operação no período coberto neste capítulo.

I. A Lava Jato

Segundo é de conhecimento público, a LJ começou como uma investigação de lavagem de dinheiro. O caso foi inicialmente presidido por Sergio Moro, juiz federal lotado em Curitiba, e envolveu força-tarefa do Ministério Público Federal (MPF) liderada por Deltan Dallagnol, um jovem procurador da República. A investigação levou à prisão do doleiro Alberto Youssef, cujo escritório era próximo de um Lava Jato — daí o apelido dado à operação. Examinando *e-mails* de Youssef, investigadores descobriram que ele havia adquirido um SUV esportivo como “presente” para Paulo Roberto Costa, ex-diretor da estatal Petrobras. Costa foi preso e revelou um amplo esquema de corrupção na empresa, envolvendo fraudes contratuais para beneficiar construtoras e propinas a funcionários da Petrobras, políticos e partidos.

A descoberta desse esquema deu novo sentido à operação. Isto se deveu tanto ao *status* das empresas e indivíduos alcançados — CEOs das maiores empresas brasileiras de construção civil e importantes políticos e dirigentes partidários — quanto à estratégia adotada pelos investigadores. Conforme definido pelos próprios PJLJ, essa estratégia tinha quatro componentes. Primeiro, um desenho “multifásico”: de tempos em tempos, investigadores executavam novos mandados de busca, apreensão e prisão, no que chamavam de uma nova “fase” da LJ — fazendo com que o caso evoluísse como uma série de TV, senão como uma telenovela. Em segundo lugar, um elemento de “transparência”, pelo qual era dada ampla “publicidade” às descobertas da operação. O MPF lançou um *website*, que detalhava o trabalho da LJ e publicizava documentos oriundos do caso. Após cada “fase”, procuradores e investigadores davam coletivas de imprensa para explicar as medidas tomadas e como estas se encaixavam no desenvolvimento do caso. Simultaneamente, o juiz liberava documentos para a mídia, alimentando a população com uma massa de informações, como testemunhos, extratos bancários e depoimentos em vídeo. Em terceiro lugar, procuradores fizeram amplo uso de *delações premiadas*, uma novidade no processo penal brasileiro. Por meio dessas *delações*, procuradores descobriam novos fatos, mesmo que não relacionados com o esquema de corrupção da Petrobras, e davam início a novas “fases”. Finalmente, procuradores fizeram amplo uso de “cooperação”. Além de trabalharem com várias agências da “rede de *accountability*” (Power e Taylor, 2011) brasileira, como a Polícia Federal e a

Receita Federal, eles assinaram acordos com autoridades judiciais e financeiras em países como a Suíça, onde alguns investigados tinham ativos e contas bancárias alimentados com recursos do esquema da Petrobras.

O que acontece a seguir faz do Brasil um perfeito laboratório para estudos sobre direito, profissionais jurídicos e declínio democrático. Enquanto o “complexo jurídico” brasileiro ganhava alta relevância política, com juízes e procuradores sendo tratados como “paladinos” numa “cruzada” por transparência e *accountability*, a política democrática do país deteriorava-se rápida e consideravelmente. Em 2014, as eleições foram altamente polarizadas e Dilma Rousseff ganhou por margem apertada, sendo a corrupção tema central da campanha. Em 2015, Rousseff enfrentou protestos em massa — corrupção estando novamente no centro — e, em 2016, um processo de *impeachment* ao qual ela não sobreviveria. Em 2017, o ex-presidente Lula foi acusado e condenado por corrupção e lavagem de dinheiro. Em 2018, o TRF-4 confirmou essa sentença e determinou a prisão de Lula. Meses depois, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) o afastou da corrida presidencial que, segundo todas as pesquisas, ele liderava. As eleições acabaram sendo vencidas pelo ex-capitão do Exército e político de extrema-direita Jair Bolsonaro.

Como a *judicialização da política* sempre leva a alguma *politização da justiça* (Hirsch, 2008), esse processo também causou danos à LJ. Moro e os procuradores foram repetidamente acusados de interferência na política brasileira e de serem tendenciosos contra a esquerda e o Partido dos Trabalhadores (PT) (Anderson, 2019; Damgaard, 2019; Evans, 2018). Essas críticas se acentuaram em 2018, quando Moro aceitou entrar para o gabinete de Bolsonaro (Bevins, 2018), e em 2019, quando o escândalo da *Vaza Jato* revelou práticas controversas de Moro e procuradores do caso.³

A crescente projeção política do “complexo jurídico” brasileiro, porém, levou muitos a minimizarem a ameaça iliberal de Bolsonaro. Por exemplo, às vésperas das eleições de 2018, Brian Winter, da *Americas Quarterly* (Winter, 2018), escreveu: “Conforme os opositores de Bolsonaro começam a levá-lo mais a sério, eles se tornaram mais loquazes... Sergio Moro [...] lançou vários avisos

³ Um arquivo gigante com mensagens de texto trocadas entre os procuradores da LJ, às vezes com a participação de Moro, foi vazado ao website *The Intercept Brasil*. Diversas reportagens baseadas nessas mensagens foram publicadas nesse e em outros veículos de mídia, as quais revelam detalhes de como a operação era estruturada. Algumas dessas reportagens são utilizadas neste capítulo.

recentes sobre o frágil estado da democracia brasileira, que pessoas próximas dizem ter sido motivadas, pelo menos em parte, pela ascensão de Bolsonaro”. Embora isto soe irônico, já que meses depois Moro entraria para o governo Bolsonaro, outros sustentaram que Moro serviria como força moderadora em seu gabinete. Em fevereiro de 2019, o cientista político Carlos Pereira disse que

o governo tem dois pilares importantes, Sergio Moro no Ministério da Justiça e Paulo Guedes na Economia. Estes dois pilares [...] são garantias, por um lado, de que o governo não vai degringolar para um caminho iliberal, que as instituições de controle serão preservadas..., e por outro,... que... reformas econômicas estruturais serão implementadas.⁴

Este trabalho analisa mais de perto a Lava Jato para testar e eventualmente refinar estas afirmações ou expectativas. A partir de pesquisa empírica com base em entrevistas à imprensa e declarações dadas pelos PJLJ, indago: qual a *gramática política* produzida por esses agentes e de que forma ela se relaciona com o liberalismo político?

II. Abordagem e métodos

Este capítulo acompanha esforços recentes visando conectar a sociologia dos campos (Bourdieu, 1987, 2002, 2014) e a sociologia cultural (Michèle Lamont, 2012; Michèle Lamont e Thèvenot, 2013). Geralmente, trabalhos de sociologia dos campos examinam como agentes do campo jurídico mobilizam fontes de capital, tais como diplomas e conexões, para legitimarem sua *expertise* profissional e expandirem seu domínio sobre o campo do poder estatal (no Brasil, ver: Almeida, 2018; De Sa e Silva, 2017; Engelmann, 2020). Menos atenção é dada a como esses agentes mobilizam seu “capital de palavras”, *i.e.*, sua capacidade de “inventar o social” por meio de palavras, conceitos e discurso (Bourdieu, 2014:330-331).

Esse terreno foi recentemente desbravado por Levi, Dezalay e Amiraslani (2018). Analisando as falas de abertura proferidas no Tribunal de Nuremberg e

⁴ Disponível em: www.youtube.com/watch?v=yFqXjyvy4n4.

no Tribunal Penal Internacional, esses estudiosos examinam como promotores produziram uma “gramática moral” por meio da qual buscavam assegurar a outros atores que sua atuação “vale o investimento” (Bourdieu, 2001:77). Os autores concluem que, historicamente, essa “gramática” mudou, passando de apelos amplos e diversificados para um modelo de “direito puro” (Levi et al., 2018). Essa mudança reflete as incertezas no contexto geopolítico em que os promotores atuam, assim como sua capacidade de usar palavras e significados para legitimar sua *expertise* e promover sua posição no campo, sempre instável, do direito penal internacional.

Levi, Dezelay e Amiraslani entendem as gramáticas produzidas por profissionais jurídicos como recursos estratégicos, empregados para engajar com as oportunidades e limitações do campo. Neste capítulo, argumento que essas gramáticas podem produzir outros efeitos sociais que merecem igual atenção. Embora essas gramáticas possam apoiar ações estratégicas em processos de tomada de posição, elas também podem contribuir para (re)estruturar os próprios campos. Por exemplo, a produção dessas gramáticas pode ajudar a (re)definir a “doxa” ou normas implícitas pelas quais os campos operam e alcançam estabilidade (Bourdieu, 2001:169). Assim, defendo que a produção de gramáticas funciona para “inventar o social” em um sentido mais amplo. Ao mesmo tempo que podem legitimar a *expertise* jurídica no campo do poder estatal, elas também podem servir para (re)definir os termos pelos quais estes dois campos estão conectados e se desenvolverão.

Desse ponto de vista, vale observar o estoque de significados ou a *gramática política* que, por meio de sua ênfase na “transparência”, a LJ produziu e difundiu intensamente junto à população brasileira. De que se trata essa gramática? Até que ponto ela expressa um “credo liberal”, que posicionaria juristas e o direito brasileiro como possíveis barreiras contra abusos de poder sob o governo Bolsonaro? Para apreender a *gramática política* da LJ e responder a essas perguntas, utilizei métodos qualitativos e uma triangulação de fontes. Em 2019, comecei a consolidar uma base de dados com declarações dadas pelos PJLJ a veículos de mídia entre 1/2014 e 12/2018. Esse processo começou com múltiplas buscas no banco de notícias Factiva usando termos como “Lava Jato”, “Sergio Moro” e “Dallagnol”, em referência ao caso, assim como ao juiz e ao promotor que lhe deram face pública.

Para filtrar registros com declarações mais longas e elaboradas, reduzi os termos de busca a “entrevista” (e) “Sergio Moro” (ou) “Dallagnol”. Isto levou a 10.526 registros, incluindo alguns com entrevistas de outros promotores citando Moro e Dallagnol. Eliminei a maioria de registros duplicados, assim como declarações puramente factuais, terminando com um subconjunto de 194 peças — mais de 1.000 páginas textuais — de comentários ou entrevistas mais longos e profundos. Da codificação dessas peças, surgiram três macro-temas: a caracterização de um problema nacional (a corrupção), o papel e os limites do direito no enfrentamento desse problema, e as ações a serem adotadas quando esses limites são encarados. Outras 82 peças, como editoriais e reportagens, foram consideradas elementos de contextualização na análise. Essas fontes foram ainda trianguladas com peças jornalísticas selecionadas de 2019, produzidas nos desdobramentos da Vaza Jato ou cobrindo o mandato ministerial de Moro, assim como com documentos jurídicos produzidos em momentos decisivos da LJ.

III. Resultados

Eles identificam uma “ameaça” existencial pairando sobre suas nações. Se apresentam como aqueles que protegerão seus compatriotas contra tal “ameaça”. Se apoiam nas leis e instituições existentes, mas, em algum momento, argumentam que essas são muito restritivas e que eles precisam de mais poder, caso contrário, a “ameaça” prevalecerá. Quando este poder adicional lhes é negado por outros poderes públicos, eles os colocam contra o “povo” que dizem representar. Afinal, decidem e defendem abertamente que as leis existentes — que alegam serem restritivas — podem ser violadas em nome do “bem maior” do combate àquela “ameaça”.

O parágrafo anterior poderia soar como relato do caminho percorrido pelos autocratas contemporâneos que ascenderam ao poder. Ele reflete, entretanto, a gramática política que os PJLJ⁵ desenvolveram e enunciaram no recorte temporal coberto por este texto. Os termos de tal gramática são detalhados a seguir.

⁵ A maior parte das citações deste capítulo vem de procuradores da LJ, mas a gramática deles é compartilhada pelo ex-juiz Moro, como evidenciado em um de seus artigos (Moro, 2004) e reportagens que pesquisei. Ocorre apenas que os procuradores tinham mais presença na mídia que Moro e seus comentários eram mais detalhados.

1. Protegendo a nação contra uma ameaça existencial

Conforme o escopo das investigações da LJ se expandia, os PJLJ começaram a enquadrá-la como uma expressão de um problema mais profundo. Eles definiram esse problema em termos bastante alarmantes; uma *ameaça existencial* à nação brasileira. Dallagnol afirmou certa vez que “A Lava Jato revelou inicialmente um esquema gravíssimo na Petrobras, mas seu avanço recente acabou por trazer à tona um *monstro ainda mais assustador*” (*O Estado de S. Paulo*, 2017b). A linguagem utilizada nesse processo, porém, recorreu mais fortemente às ciências da saúde e à epidemiologia. A corrupção era frequentemente comparada a uma doença letal que se espalhava pelo corpo do Brasil. Dallagnol comparou a corrupção a um “câncer” (*O Globo*, 2015d, 2015a, 2016b) e argumentou que, enquanto a LJ estava ajudando a “diagnosticar e tratar” um “tumor”, a corrupção era “endêmica” (*O Globo*, 2015d, 2015a, 2016b) e “se [espalhava] por várias áreas governamentais, em metástase” (*O Globo*, 2015a).

Conforme se espalha, o câncer priva o corpo de recursos vitais. No início da LJ, Dallagnol contrastou o montante financeiro envolvido no esquema com as necessidades de uma população que “clama por saúde, educação e saneamento” (*Exame*, 2014). Em 2015, ele detalhou mais essa afirmação, citando estudo das Nações Unidas para afirmar que “com os bilhões de reais evadidos do Brasil a cada ano, os investimentos federais em educação ou saúde poderiam ser multiplicados por três, e os investimentos em segurança pública por cinco”. Sem essa evasão, afirmou, “seria possível resgatar da miséria os dez milhões de brasileiros que não conseguem comprar os alimentos necessários para sobreviver” (*O Globo*, 2015e).

Dallagnol destacou os efeitos mortais que isso tem sobre o “corpo”. Certa vez, ele se referiu à corrupção como “doença sombria que corrói as entranhas da República” (*Folha de S. Paulo*, 2015). Mais ênfase foi dada, entretanto, aos efeitos sobre as células do corpo (o povo). Isso levou à frase que ele proferiu em palestra em uma igreja, em 2015, e que se tornou um de seus mantras mais repetidos: “a corrupção mata” (*O Globo*, 2015d); é “uma assassina sorrateira, invisível e de massa..., uma ‘serial killer’ que se disfarça de buracos em estradas, falta de medicamentos, crimes de ruas e pobreza” (*Zero Hora*, 2016a). Assim, corruptos deveriam ser tratados como os piores assassinos. Em entrevista, ele

declarou que a corrupção “mata tanto quanto um traficante de drogas, quanto um assassino, porque tira direitos, medicamentos, educação e esperança dos brasileiros” (*Político News*, 2016a). Em outra, ele declarou que a referência para a acusação de corrupção “deveria ser o crime de homicídio” (*O Globo*, 2015b).

Esse uso de metáforas biológicas para designar uma ameaça nacional tem curiosos paralelos em processos recentes de declínio democrático. Snyder observa que Ivan Ilyin, guru filosófico de Putin e pensador inspirado pelo fascismo, adotou um “modelo orgânico” de Estado nacional, considerando a Rússia “um organismo da natureza e da alma”. Ilyin afirmou que a Rússia seria um organismo “virginal” — um “animal no Éden sem pecado original” —, cujas tradições, história e cultura “puras” eram constantemente “ameaçadas pela penetração estrangeira” (Snyder, 2018:50). Ilyin alegou que a Rússia precisaria de um “redentor” que pudesse defender sua “inocência”; caso contrário, sucumbiria à “malícia incompreensível do mundo” (Snyder, 2018:111). Essa retórica foi aberta e amplamente utilizada por Putin para tratar a União Europeia, o secularismo e a homossexualidade como reiterações dessa “ameaça” atávica, e a ele mesmo como o redentor esperado (Snyder, 2018:70).

Redentores, obviamente, não se sujeitam aos padrões antigos e liberais de *accountability* política. Instituições e leis são “barreiras corruptas entre o líder e o povo que devem ser contornadas ou destruídas” (Snyder, 2018:26). Na tentativa de Ilyin de conceber um sistema político adequado para um redentor governar, a personalidade do redentor tornou-se “uma instituição”, responsável por “todas as funções executivas, legislativas e judiciais, e por comandar as forças armadas”. Os PJLJ no Brasil adotariam linha notavelmente semelhantes a essa.

2. PJLJ e os limites da lei (I)

A LJ é frequentemente considerada uma operação sem precedentes por visar empresários e políticos poderosos; no entanto, do ponto de vista institucional, ela inicialmente não envolvia mais que a “aplicação da lei”. Como observado anteriormente, Dallagnol e procuradores consideraram as *delações premiadas*, novidade na legislação brasileira, como um “pilar” da operação. Ele também mencionou que “prisões preventivas e temporárias”, justificadas na LJ porque “os crimes eram recentes e havia riscos de repetição”, foram o que deu à ope-

ração um andamento mais rápido: “Existem prazos a ser cumpridos e depois a pessoa é solta. Portanto, todos os procuradores [...] precisam priorizar aquele caso” (*Exame OnLine*, 2017a). Em 2015, quando a ex-presidente Rousseff questionou os efeitos da LJ sobre a economia brasileira, Dallagnol afirmou: “Não quero aparecer como ‘o procurador que contesta Dilma’”, “tenho a lei, a sanção prevista na lei, que é constitucional. Essa sanção vai ao encontro dos ideais de combate à corrupção e de melhorar a qualidade de vida da população, nossas condições sociais. E vou buscar isso” (*Estado de Minas*, 2015).

Essa luta de mel entre a LJ e “a lei”, contudo, durou pouco. Com o tempo, o sucesso da LJ não mais foi atribuído à estrutura jurídica existente, mas sim a circunstâncias “extraordinárias” (*Agência Estado*, 2015) — “a experiência e sinergia” das agências de controle, “a alta qualidade técnica do juiz”, “o apoio da imprensa e da opinião pública” e a adoção de “modelo de força-tarefa” (*Agência Estado*, 2015). “Em razão de minha cosmovisão cristã”, disse Dallagnol, “creio que Deus está agindo no meio das circunstâncias e nos dá uma oportunidade única na história de promovermos mudança estrutural em prol de uma sociedade mais justa e mais honesta” (*Agência Estado*, 2015). A lei existente, ao contrário, tornou-se mais um obstáculo do que um facilitador do controle da corrupção. Os PJLJ consideraram o tempo de prisão legal por corrupção muito curto e denunciaram brechas jurídicas que dificultariam esforços para investigar e punir efetivamente a corrupção. O foro privilegiado para autoridades eleitas, a prescrição e as possibilidades excessivas de recurso, começaram a dizer, tornavam a punição da corrupção no Brasil “uma piada de mau gosto” (*O Globo*, 2015d).

Sendo um obstáculo, a lei precisava ser reformada. Nesse ponto, os PJLJ assumiam a liderança de uma cruzada moral (Almeida, 2018:20) e tornavam a fazer ampla utilização de metáforas biológicas. Se a corrupção foi antes descrita como “câncer metastático” do qual a LJ tinha detectado um “tumor”, agora o problema era que “o sistema é cancerígeno” (*Diário Catarinense*, 2015); ele “gera muitos outros tumores, inclusive neste momento” (*Político News*, 2015). O corpo, portanto, precisava desesperadamente de intervenção (*Zero Hora*, 2017).

O tratamento recomendado incluía as reformas legislativas englobadas nas “dez medidas contra a corrupção” de Dallagnol. As “medidas” pretendiam garantir punição rápida e severa aos corruptos e a recuperação dos ativos deriva-

dos da corrupção. Entretanto, isso invariavelmente significava dar mais poder a promotores e juízes criminais. As mudanças incluíram, por exemplo, limitações ao *habeas corpus*, estipulações sobre o “abuso no direito de recurso”, e uma expansão das hipóteses de prisão preventiva.⁶ A mídia gerada pela campanha das “dez medidas”, no entanto, recordava as propriedades terapêuticas destas reformas: elas iriam “acabar com a corrupção”,⁷ diziam áudios veiculados em rádio, convidando cidadãos a assinarem uma petição e apoiarem as “medidas”.

3. PJLJ e oposição às reformas legais pretendidas

A irresignação dos PJLJ contra a legislação brasileira e sua campanha pelas “dez medidas” gerou oposição óbvia de diversos agentes, de criminalistas e defensores públicos até acadêmicos e políticos. A LJ já havia sido acusada de cercear o devido processo legal, hábito que, segundo seus detratores, as “dez medidas” institucionalizariam. Um debate nos jornais reflete esse embate de posições que, em outras circunstâncias, seria normal. Em 2017, Dallagnol deu extensa entrevista ao *Estado de S. Paulo*, veículo conservador e extremamente favorável à LJ. Ele argumentou que o sistema jurídico brasileiro seria “hipergarantista”; tomado partido de réus às custas das vítimas e da sociedade (*O Estado de S. Paulo*, 2017a). No dia seguinte, o *Estadão* publicou editorial intitulado “O perigo do direito autoritário” (*O Estado de S. Paulo*, 2017c). Ele criticava a “esquisita disjuntiva” de Dallagnol entre réus e sociedade, “como se os direitos do réu não fossem também os direitos da sociedade”. Também acusava Dallagnol de “justificar uma relativização do direito de defesa” e ignorar que esses “direitos são assegurados em lei e que o âmbito para sua discussão é o Legislativo”.

Este embate ocorreria em vários episódios de elaboração e adjudicação de leis. Nessas ocasiões, os PJLJ realizaram movimentações reveladoras para a problemática deste capítulo. Primeiro, enquadraram os debates sob termos maniqueístas, nos quais suas propostas seriam inquestionavelmente “boas”, e qualquer tentativa de discuti-las ou emendá-las seria “maculada”. Por

⁶ Disponível em: www.dezmedidas.mpf.mp.br/. Acesso em: 23 jun. 2023.

⁷ Disponível em: www.dezmedidas.mpf.mp.br/galeria-de-mídias/audios. Acesso em: 23 jun. 2023.

exemplo, em agosto de 2016, Diogo Mattos, procurador da força-tarefa LJ, deu entrevista sobre as “dez medidas” e foi perguntado: “Quais são os itens mais importantes das ‘dez medidas’?” Ele respondeu: “Não há uma ordem hierárquica. Defendemos a aprovação conjunta das medidas.” O repórter perguntou ainda: “Alguma mudança do Congresso é bem-vinda?”. Mattos respondeu: “Possíveis alterações não podem descaracterizar o espírito da lei [...] nosso posicionamento é de que seja aprovado de forma conjunta” (*Zero Hora*, 2016b).

Em segundo lugar, esses juristas apelaram intensamente ao “povo”, buscando apoio para suas propostas. Em julho de 2015, o jornal *O Globo* — outro veículo conservador, geralmente favorável à LJ — observou que Dallagnol havia gravado vídeo “pedindo apoio popular” para as “dez medidas” (*O Globo*, 2015c). Essa estratégia se tornou habitual entre os PJLJ, alimentada por sua presença nas redes sociais e pela vasta circulação de materiais políticos por meio de aplicativos de mensagens no Brasil. Em novembro de 2016, Dallagnol declarou: “Nós procuradores da Lava Jato não temos poder econômico, não temos poder político. A nossa única defesa, o escudo que defende a LJ é a sociedade” (*Folha de S. Paulo*, 2016).

Em terceiro lugar, os PJLJ jogaram esse “povo” contra qualquer órgão ou agente do governo que se opunha às suas propostas. Neste contexto, tornou-se recorrente para os PJLJ afirmar que o Brasil estava seguindo o caminho da Itália no caso das “Mãos Limpas”. A Itália teria se afogado novamente na corrupção, eles argumentavam, porque políticos lutaram para mudar as leis, anistiar corruptos condenados e reduzir o poder dos juízes e promotores. Em março de 2016, Dallagnol escreveu *post* em rede social, reverberado pelo *Estadão*, declarando que, “A Mão Limpas acabou em grande parte em impunidade... o sistema contra-atacou e mais de 40% dos processos foram anulados por manobras do Parlamento”. E concluiu: “É este o nosso grande desafio. Mudar a legislação e tentar combater a impunidade e a corrupção” (*Político News*, 2016b). Em julho de 2017, Dallagnol deu entrevista e foi solicitado a comparar LJ e “Mãos Limpas”. Ele repetiu sua avaliação anterior e concluiu: “Ou a sociedade dobra os corruptos, ou os corruptos continuarão colocando o País de joelhos” (*Exame Online*, 2017b). Em agosto de 2017, Dallagnol previu que “os ataques à LJ serão intensificados”. E concluiu: “Dependemos da sociedade. Todos os ataques podem ser barrados por ela” (*Estado de Minas*, 2017).

Neste processo, os PJLJ novamente fizeram uso extensivo de linguagem alarmista. Vários exemplos podem ser encontrados. Em 2016, quando o Congresso deliberava sobre as “dez medidas”, parlamentares propuseram acrescentar itens contra “abusos de autoridade” de juízes e promotores. Dallagnol e a força-tarefa escreveram e leram publicamente nota, afirmando que esse era um “ataque”, o “golpe mais forte disferido contra a Lava Jato em toda a sua história” (*O Globo*, 2016a).

Em 2017, o presidente em exercício Michel Temer editou seu decreto de indulto natalino. Os procuradores entenderam que esse decreto poderia beneficiar alguns dos condenados pela LJ. Dallagnol recorreu às redes sociais para dizer que o decreto era um “feirão de Natal para corruptos”. Ele escreveu, ainda, “não é só [o Planalto]. Tem gente em outros Poderes que neste final de ano está passando a mesma mensagem” (*Folha de S. Paulo*, 2017). Em 2019, o STF decidiu se “corrupção” e “caixa dois de campanha” deveriam ser tratados como crimes diferentes. Antes da decisão, Dallagnol alegou que tal diferenciação “seria catastrófica” para a LJ e operações semelhantes. Quando o Supremo emitiu sua decisão, reconhecendo a diferença e enviando casos de “caixa dois” para tribunais eleitorais, Dallagnol escreveu: “Hoje, começou a se fechar a janela de combate à corrupção política que se abriu há 5 anos, no início da Lava Jato.”⁸ Por fim, em 2018, quando o STF discutiu se réus poderiam começar a cumprir pena de prisão após condenação em segunda instância, antes do trânsito em julgado da sentença, Dallagnol disse que essa era “a maior ameaça à LJ”. Ele acrescentou: “Estamos prestes a jogar tudo o que foi feito no lixo por meio de uma mudança de entendimento que vai continuar a impunidade... Se mudar essa regra... vai soltar corruptos, traficantes, pedófilos” (*O Globo*, 2018).

4. PJLJ e os limites da lei (II)

Houve momentos, porém, em que os PJLJ enfrentaram diretamente restrições legais. Quando isto ocorreu, eles enfim decidiram que a lei poderia ser violada, dada a necessidade de prevalecer sobre o “mal” da corrupção. Eventos em torno

⁸ Disponível em: <https://twitter.com/deltanmd/status/1106324131203682304>. Acesso em: 23 jun. 2023.

da divulgação de conversas telefônicas interceptadas entre os ex-presidentes Rousseff e Lula resumem esse aspecto da *gramática política* da Lava Jato. Lula estava sob investigação na LJ, após condução coercitiva à delegacia de polícia para prestar depoimento, passou a ter suas ligações telefônicas monitoradas. Uma das ligações que Lula recebeu veio de Rousseff, então presidente. Rousseff havia anunciado que traria Lula para o governo, para servir como chefe da Casa Civil. Na chamada, ela disse que estava enviando alguém de sua equipe “com o termo de posse” (no cargo), para ser usado “em caso de necessidade”. O áudio dessa e de outras chamadas foi tornado público por Moro naquela mesma noite. O público recebeu esses áudios com grande indignação, entendendo que eles revelavam manobra para interromper as investigações contra Lula e constituíam uma forma de “obstrução à justiça”. O STF suspendeu a nomeação de Lula. Rousseff caiu meses depois.

Moro justificou sua decisão de liberar esses áudios com base na “transparência”.⁹ Mas no meio do caminho havia a lei. Quando a ligação ocorreu, Moro já havia ordenado que cessassem as escutas de Lula; por isso, aquelas gravações não estavam cobertas por ordem judicial e deveriam ter sido descartadas. Mais importante, a ligação envolvia uma chefe de poder, que não poderia estar sob a jurisdição de juiz de primeiro grau. O áudio deveria ter sido enviado para que o STF o examinasse e determinasse o curso a seguir, caso houvesse.

Afinal, o Supremo acabou decidindo que os áudios haviam sido obtidos e divulgados ilegalmente. Moro escreveu ao STF com “sinceras desculpas”,¹⁰ mas várias vezes depois disse que “não se arrependeu do que fez”.¹¹ Um grupo de 19 advogados dirigiu uma petição à turma recursal do TRF-4 pedindo a remoção de Moro da LJ. O Tribunal considerou que a LJ era “um caso excepcional” na justiça brasileira, que escaparia do “regramento genérico, destinado aos casos comuns”. Nessas circunstâncias, o direito à privacidade poderia ser “suplantado pelo interesse geral na administração da justiça e na aplicação da lei penal”.¹²

⁹ Disponível em: www.conjur.com.br/dl/decisao-levantamento-sigilo.pdf. Acesso em: 23 jun. 2023.

¹⁰ Disponível em: www.conjur.com.br/dl/oficio-moro-lula.pdf. Acesso em: 23 jun. 2023.

¹¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/moro-diz-nao-se-arrepende-de-ter-divulgado-audio-entre-lula-e-dilma.ghtml>; <https://theintercept.com/2019/06/09/chat-moro-deltan-telegram-lava-jato/>. Acesso em: 23 jun. 2023.

¹² Disponível em: <https://gedpro2.trf4.jus.br/formimprimirhtml.asp?codDocumento=8527569>. Acesso em: 23 jun. 2023.

Anos depois, a Vaza Jato deixou claro que esses eventos envolviam transgressões legais, mas que elas foram acomodadas pela *gramática política* compartilhada pelos PJLJ. Segundo os vazamentos, em meio ao tumulto causado pela publicização dos áudios, a força-tarefa da LJ teve a seguinte conversa:

Orlando: Estou preocupado com moro! Com a fundamentação da decisão. Vai sobrar representação para ele.

Carlos Fernando: Vai sim. E contra nós. Sabíamos disso.

Orlando: Ele justificou em precedentes stf a abertura dos áudios?

Laura: Acho que não... já chegaram ao limite da bizarrice... a população está do nosso lado... qualquer tentativa de intimidação irá se voltar contra eles.

[...]

Andrey: Mas juridicamente seria difícil argumentar q continuaria a ter validade apos a suspensao... Pode-se tentar, mas sera dificil

[...]

Dallagnol: Andrey No mundo jurídico concordo com Vc, é relevante. Mas a questão jurídica é filigrana dentro do contexto maior que é político.¹³

IV. Conclusão e implicações

Este capítulo examinou um paradoxo enfrentado pelo Brasil recente. Na esteira da LJ, uma iniciativa anticorrupção, profissionais jurídicos brasileiros foram celebrados como defensores da transparência, *accountability* e do *rule of law*. Ao mesmo tempo, a política democrática deteriorou-se consideravelmente, culminando com a eleição do candidato de extrema-direita Jair Bolsonaro.

Não está claro o que acontecerá com a democracia brasileira e se profissionais jurídicos desempenharão algum papel na proteção e no avanço do liberalismo político no país, como muitos previam ou esperavam. Entretanto, a *gramática política* que esses profissionais produziram e enunciaram ao ganharem rele-

¹³ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/09/leia-dialogos-da-lava-jato-sobre-escutas-telefonicas-do-ex-presidente-lula.shtml>. Acesso em: 23 jun. 2023. Tais vazamentos também demonstraram haver outros 29 áudios, nos quais Lula resistia a assumir a Casa Civil e concordou apenas por entender que isso poderia salvar Rousseff do *impeachment*. Moro omitiu esses áudios do público.

vância política sem precedentes tem mais pontos de contato que de oposição com o iliberalismo. Isso se torna visível quando os termos dessa *gramática política* são comparados com os da *gramática moral* encontrada por Levi, Dezelay e Amiraslani (2018). Ambos os nossos estudos examinam processos de reconstituição de campos e as estratégias mobilizadas por profissionais jurídicos para afirmar sua *expertise* em campos em mudança (justiça criminal internacional e anticorrupção, respectivamente). Mas enquanto a *gramática moral* dos promotores estudados por Levi, Dezelay e Amiraslani coloca a lei e o processo legal acima da vingança e da política, a *gramática política* que descrevi é usada para reivindicar legitimidade de agir além da lei. É cedo para dizer que o campo jurídico e o campo do poder estatal no Brasil seguirão seus desenvolvimentos paralelos de acordo com os termos dessa gramática, mas não é cedo para perceber que isso levará os brasileiros a um outro lugar que não o da democracia liberal.

Não se pode desconsiderar que “ideias e discursos sobre o devido processo legal sendo um obstáculo à aplicação da lei (e as conexões entre o crime e o ‘mal’) têm longa tradição na cultura jurídica e política brasileira”, sendo “historicamente reproduzidos na ação das instituições policiais e judiciárias quando lidam com crimes comuns e pessoas pobres”, como escreveu um dos revisores deste capítulo. Mas também não se pode ignorar os efeitos de essa gramática ter sido sistematicamente enunciada, relegitimada e até mesmo incorporada formalmente em lei, como aconteceu na LJ. Desse ponto de vista, pode não ser acidental que uma das figuras principais da LJ tenha acabado no gabinete de Bolsonaro. A gramática da LJ pode ser — e tem sido — facilmente redirecionada para combater outras “ameaças”, desde professores universitários “doutrinando” estudantes até o STF “impedindo a ‘reabertura’ do país no contexto da pandemia da Covid-19”.

O que essas descobertas sugerem sobre o direito, os profissionais jurídicos e o declínio democrático? De modo mais amplo, elas advertem contra a tendência de se idealizar o direito e profissionais jurídicos discutida anteriormente neste capítulo. Pesquisas sobre *advocacia política* podem encontrar evidências históricas de que o “complexo jurídico” foi propulsor do liberalismo político; contudo, como insistem os estudiosos dos campos (Dezelay e Garth, 2002, 2010, 2005), importa questionar *sob quais condições o complexo jurídico pode*

desempenhar tal papel. Assim, perguntas importantes devem ser levantadas sobre as profissões jurídicas, no Brasil ou em qualquer parte, antes de alimentarmos expectativas de que elas possam servir como paladinas do liberalismo político. Como a profissão é estruturada? Como alguém se torna promotor ou juiz? Onde advogados, juízes e promotores de justiça se encaixam na estrutura social? Quão liberais ou progressistas estes tendem a ser, dados suas origens e lugar na sociedade? Ao ignorar esses aspectos da vida sociojurídica, na melhor das hipóteses, estudiosos contarão a história errada sobre direito, profissionais jurídicos e declínio democrático e, na pior, legitimarão alguns dos que fazem a história se desenrolar de forma trágica.

Advertência semelhante pode ser levantada contra a idealização do próprio *rule of law*. Figuras como Moro e Dallagnol eram frequentemente celebradas como quem estaria promovendo essa aspiração no Brasil, “acabando com a impunidade” e responsabilizando os poderosos. Embora esses possam ser objetivos atraentes (Bullock & Stephenson, 2020), eles representam visão “em-pobrecida” do *rule of law*, como dito no monumental estudo de Humphreys (2010:174) sobre este tópico. Humphreys observa que, embora a justiça criminal seja preocupação permanente para o *rule of law*, “o foco geralmente tem sido sobre os direitos do acusado, tema que se encaixa facilmente numa genealogia do *rule of law* a partir da Magna Carta através do *habeas corpus*”. A ênfase em um estado mais coercitivo leva, na melhor das hipóteses, a “um animal muito diferente, ainda que relacionado ao *rule of law* descrito acima...: seu centro de gravidade foi deslocado dramaticamente” (Humphreys, 2010:174). Leitores podem argumentar que o que Humphreys está descrevendo se aproximaria do *rule by law* ou de uma “legalidade autoritária”, a “falsificação” de um traço verdadeiro e mais virtuoso do projeto liberal. No entanto, Humphreys oferece provas empíricas contundentes de que esse uso do *rule of law* se tornou tão difundido que corre o risco de colonizar o espaço do termo. Ele conclui:

Onde o *rule of law* passa a representar a capacidade coercitiva do Estado e suas estruturas e efeitos disciplinares, ao invés de suas restrições; quando representa os direitos da vítima, ao invés do acusado; quando é medido em condenações e presença militar, ao invés da textura do tecido social, algo foi perdido. Quando tal efeito é promovido consistentemente, país por país em nível global, através de inúmeros canais, essa perda começa a parecer irrevogável. [Humphreys, 2010:174]

No Brasil, o ministro Moro demonstrou como a mesma aura de *rule of law* que o tornou admirado globalmente pode servir a um governo com predisposições iliberais. Confrontado pela imprensa em razão da violência generalizada contra presos descoberta em uma prisão dirigida por seus funcionários, Moro respondeu que suas equipes estavam promovendo a “disciplina”¹⁴ nas dependências penitenciárias e tuitou que isso seria “essencial e não negociável”.¹⁵ Quando propôs o “projeto de lei anticrime”, que incluía pontos como a excludente de ilicitude para policiais em acusações de homicídio se estes agissem sob “medo, surpresa ou violenta emoção”, Moro declarou à imprensa: o projeto “não é nem autoritário, nem fascista. É *rule of law*”. No momento em que líderes iliberais ascendem ao poder e há esperanças de que profissionais jurídicos protejam e preservem um *rule of law*, estudiosos e formuladores de políticas devem reconhecer o caráter escorregadio e indeterminado com o qual essa expressão circula e as formas furtivas e enganosas em que ela pode operar.

Referências

- AGÊNCIA ESTADO. Procurador diz que maior parte das acusações na Lava Jato ainda virá. 16 mar. 2015.
- ALMEIDA, Frederico de. *Los emprendedores jurídicos como emprendedores morales: la lucha contra la corrupción en Brasil*. *Nueva Sociedad*, n. 276, 2018, p. 73-90.
- ANDERSON, Perry. *Brazil apart*: 1964-2019. Nova York: Verso, 2019.
- BERG, Ryan. *Judging Bolsonaro: Brazil's judiciary will be a major check on the country's far-right president-elect*. 7 dez. 2018. Disponível em: <https://foreignpolicy.com/2018/12/07/judging-bolsonaro/>. Acesso em: 23 jun. 2023.
- BEVINS, Vincent. The dirty problems with operation car wash. *The Atlantic*, 2018. Disponível em: www.theatlantic.com/international/archive/2019/08/anti-corruption-crusades-paved-way-bolsonaro/596449/. Acesso em: 23 jun. 2023.

¹⁴ Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/10/08/politica/1570570500_263393.html. Acesso em: 23 jun. 2023.

¹⁵ Disponível em: https://twitter.com/SF_Moro/status/1181367003384295424. Acesso em: 23 jun. 2023.

- BOURDIEU, Pierre. The force of law: toward a sociology of the juridical field. *The Hastings Law Journal*, v. 38, n. 5, 1987, p. 814-853.
- _____. *Practical reason: on the theory of action*. Cambridge: Polity, 2001.
- _____. Les conditions sociales de la circulation internationale des idées. *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, v. 145, 2002, p. 3-8.
- _____. *On the state: lectures at the Collège de France, 1989-1992*. Malden, MA: Polity, 2014.
- BULLOCK, Jessie W.; STEPHENSON, Mathew C. How should Lava Jato end? In: SVEJNAR, Jan; LAGUNES, Paul F. (Ed.). *Corruption and the Lava Jato scandal in Latin America*. Nova York: Routledge, 2000, p. 213-226.
- DAMGAARD, Mads Bjelke. *Media leaks and corruption in Brazil: the infostorm of impeachment and the Lava-Jato scandal*. Nova York: Routledge, 2019.
- DE SA E SILVA, Fabio. A new republic of lawyers? Legal careers, state power, and political change in contemporary Brazil. *Critical Policy Studies Critical Policy Studies*, v. 11, n. 3, 2017, p. 373-380.
- _____. From Car Wash to Bolsonaro: law and lawyers in Brazil's illiberal turn (2014-2018). *Journal of Law and Society*, v. 47, S90-S110, 2017. doi:10.1111/jols.12250.
- DEZALAY, Yves; GARTH, Bryant G. *The internationalization of palace wars: lawyers, economists, and the contest to transform Latin American States*. Chicago: University of Chicago Press, 2002.
- _____; _____. (Ed.). *Global prescriptions: the production, exportation, and importation of a new legal orthodoxy*. Ann Arbor: University of Michigan Press, 2005.
- _____; _____. *Asian legal revivals: lawyers in the shadow of empire*. Chicago: University of Chicago Press, 2010.
- DIÁRIO CATARINENSE. "Estamos longe do fim dos processos", diz coordenador do MPF na lava-jato. 13 out. 2015.
- ENGELMANN, Fabiano. The "fight against corruption" in Brazil from the 2000s: a political crusade through judicial activism. *Journal of Law and Society*, v. 47, S74-S89, 2020. doi:10.1111/jols.12249.
- ESTADO DE MINAS. MP se opõe a proposta de Dilma de punir apenas pessoas envolvidas na Operação Lava-Jato. 23 fev. 2015.
- _____. "Ataques à Lava-Jato serão intensificados", diz procurador do MPF. 26 mar. 2017.

- EVANS, Peter. An unfolding tragedy. *Berkeley Rev. of Latin American Studies*, 2018. Disponível em: <https://clas.berkeley.edu/brazil-unfolding-tragedy>. Acesso em: 23 jun. 2023.
- EXAME. Maioria dos acusados da Lava Jato é ligada a empreiteiras. 11 dez. 2014.
- EXAME ONLINE. “A lava-jato ainda é uma exceção no país”, diz Dallagnol. 28 jul. 2017a.
- _____. Coordenador da Lava Jato fala sobre ataques contra investigadores. 17 jul. 2017b.
- FOLHA DE S.PAULO. Procurador da Lava Jato quer revisão das leis. 15 mar. 2015.
- _____. Deputados ameaçados pela Lava Jato atuam contra operação, diz Deltan. 18 nov. 2016.
- _____. Indulto mais generoso foi decisão política de Temer, diz ministro da Justiça. 23 dez. 2017.
- FUKUYAMA, Francis. *The end of history and the last man*. Nova York: Free Press, 1992.
- GARTH, Bryant G. Building strong and independent judiciaries through the new law and development: behind the paradox of consensus programs and perpetually disappointing results. *DePaul Law Review*, v. 52, n. 2, 2014, p. 383-400.
- GORDON, Robert W. The role of lawyers in producing the rule of law: some critical reflections. *Theoretical Inquiries in Law*, v. 11, n. 1, 2010, p. 441-468.
- HALLIDAY, Terrence C.; KARPIK, Lucien; FEELEY, Malcolm M. *Lawyers and the rise of western political liberalism: Europe and North America from the eighteenth to twentieth centuries*. Edição de Terence C. Halliday e Lucien Karpik. Oxford: Clarendon Press, 1997.
- _____; _____. *Fighting for political freedom: comparative studies of the legal Complex and political liberalism*. Londres: Hart Publishing Ltd., 2007.
- _____; _____. *Fates of political liberalism in the British post-colony: the politics of the legal complex*. Nova York: Cambridge University Press, 2012.
- HIRSCHL, Ran. The judicialization of politics. Nova York: Oxford University Press, 2008, v. 1.
- HUMPHREYS, Stephen. *Theatre of the rule of law: transnational legal intervention in theory and practice*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

- HUNTER, Wendy; POWER, Timothy J. Bolsonaro and Brazil's illiberal backlash. *Journal of Democracy*, v. 30, n. 1, 2019, p. 68-82.
- KARPIK, Lucien; HALLIDAY, Terrence C. The legal complex. *Annual Review of Law and Social Science*, v. 7, n. 1, 2011, p. 217-236. doi:10.1146/annurev-lawsocsci-102510-105512.
- LAMONT, Michèle. Toward a comparative sociology of valuation and evaluation. *Annual Review of Sociology*, v. 38, 2012, p. 201-221.
- _____; THÈVENOT, Laurent. *Rethinking comparative cultural sociology: repertoires of evaluation in France and the United States*. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.
- LEVI, Ron; DEZALAY, Sara; AMIRASLANI, Michael. Prosecutorial strategies and opening statements: justifying international prosecutions from the International Military Tribunal at Nuremberg through to the International Criminal Court. *Comparativ: Journal for Global History and Comparative Social Science*, v. 26, n. 4, 2018, p. 58-73.
- LEVITSKY, Steven; ZIBBLAT, Daniel. *How democracies die*. Nova York: Crown, 2018.
- LINZ, Juan J.; STEPAN, Alfred C. Toward consolidated democracies. *Journal of Democracy*, v. 7, n. 2, 1996, p. 14-33. doi:10.1353/jod.1996.0031.
- LÜHRMANN, Anna; LINDBERG, Staffan I. A third wave of autocratization is here: what is new about it? *Democratization*, v. 26, n. 7, 2019, p. 1.095-1.113.
- MORO, Sergio Fernando. Considerações Sobre a Operação Mani Pulite. *Revista CEJ*, v. 26, 2004, p. 56-62.
- MOUNK, Yascha. *The people vs. democracy: why our freedom is in danger and how to save it*. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 2018.
- O ESTADO DE S. PAULO. “É preciso um garantismo integral”, diz procurador. 4 fev. 2017a.
- _____. O Congresso pode pôr tudo abaixo em uma madrugada. 23 out. 2017b.
- _____. O perigo do direito autoritário. 6 fev. 2017c.
- O GLOBO. Corrupção é endêmica e está espalhada. 29 jul. 2015a.
- _____. Corrupção tem cura. 27 fev. 2015b.
- _____. País. 29 jul. 2015c.
- _____. Quem rouba mata milhões. 28 jul. 2015d.
- _____. Um pobre país rico. 15 ago. 2015e.

- _____. O País; Procuradores ameaçam abandonar a Lava-Jato. 1º dez. 2016a.
- _____. “Vivemos em um ambiente polarizado”, diz coordenador da Lava-Jato; Dallagnol comanda maior investigação de combate à corrupção do país. 26 mar. 2016b.
- _____. Procurador da Lava Jato rebate críticas por jejum em julgamento de Lula. 3 abr. 2018.
- PLATTNER, Marc F. Illiberal democracy and the struggle on the right. *J. Democr. Journal of Democracy*, v. 30, n. 1, 2019, p. 5-19.
- POLÍTICO NEWS. Dallagnol: não queremos que nosso trabalho seja interpretado como político-partidário. 18 ago. 2015.
- _____. Procurador da Lava Jato critica o foro privilegiado. 19 set. 2016a.
- _____. Sonia Racy: Deltan Dallagnol adverte contra reação do “sistema” às ações da Lava Jato. 14 mar. 2016b.
- POWER, Timothy J.; TAYLOR, Matthew M. *Corruption and democracy in Brazil: the struggle for accountability*. Notre Dame, Ind.: University of Notre Dame Press, 2011.
- SNYDER, Timothy. *The road to unfreedom: Russia, Europe, America*. Nova York: Tim Duggan Books, 2018.
- VARIETIES OF DEMOCRACY (V-DEM) INSTITUTE. *Varieties of democracy (V-DEM) annual report 2019* — democracy facing global challenges. 2019. Disponível em: <http://orbilu.uni.lu/handle/10993/43444>. Acessos em: 23 jun. 2023.
- WINTER, BRYAN. System failure: behind the rise of Jair Bolsonaro. *Americas Quarterly*. 24 jan. 2018. Disponível em: www.americasquarterly.org/fulltextarticle/system-failure-behind-the-rise-of-jair-bolsonaro/. Acesso em: 23 jun. 2023.
- ZERO HORA. A crença no combate à corrupção. 17 set. 2016a.
- _____. Para procurador da Lava-Jato, há cultura do tapetão jurídico no Brasil. 18 ago. 2016b.
- _____. “A Lava-Jato, por si só, é insuficiente”. 28 ago. 2017.